



118

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Typo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000032/19	20/05/2019 07:59:14	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329496-4 / MARIZETI APARECIDA TURCHETTI	2.2 CPF/CNPJ: 943.216.981-20	
2.3 Endereço: RUA ALBA GONZAGA, 108	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-021
2.8 Telefone(s): (61) 9129-7981	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329496-4 / MARIZETI APARECIDA TURCHETTI	3.2 CPF/CNPJ: 943.216.981-20	
3.3 Endereço: RUA ALBA GONZAGA, 108	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-021
3.8 Telefone(s): (61) 9129-7981	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 Denominação: Fazenda Columbia	4.2 Área Total (ha): 78,6310		
4.3 Município/Distrito: UNAI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 36.425	Livro: 2	Folha: A-B	Comarca: UNAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 318.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.211.200	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	78,6310
<b>Total</b>	<b>78,6310</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,0332
Nativa - com exploração sustentável/manejo	44,0293
Agricultura	14,2273
Infra-estrutura	0,3412
<b>Total</b>	<b>78,6310</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			9,6363	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro:		0,0000	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7555	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		9,5852	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7555	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			9,7555	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	319.000	8.210.000
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	318.750	8.210.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			9,7555	
<b>Total</b>			<b>9,7555</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		214,62	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média 85% e baixo 15%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07040000032/19

Data da formalização: 20/05/19

Data da emissão do parecer técnico: 04/07/2019

### 2. Objetivo:

Analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 9,7555 hectares de cerrado medio.

A pretensão do requerente é aumentar as áreas de pastagens no imóvel.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Columbia, localizada no Município de Unaí, possui uma área total de 78,6310 ha equivalente a 1 módulo fiscal, possui ainda cerca de 39.9994% de vegetação nativa tipo cerrado e cerradão, as áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação. As áreas de pastagem estão bem conservadas.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, não foi constatado critérios locacionais de classificação.

#### 3.1 Reserva legal

A reserva legal com área de 15,7262 há de vegetação tipo cerrado, encontra-se devidamente registrada no CAR-Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A relocação da reserva legal solicitada deverá ser retificada no CAR, uma vez que a mesma não encontra-se averbada em cartório. Foi constatado que a reserva legal a ser retificada, atende as normas ambientais.

#### 3.2 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de preservação permanentes, no topo da serra, junto ao ribeirão Canabrava e córrego salobinho, localizados na sub-bacia do Rio Preto com área de 9,6363 encontram-se bem preservadas.

#### 3.3 Utilização de Recursos hídricos:

Não ocorrerá utilização de recursos hídricos que demandem a previa concessão de outorga.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 9,7555ha de cerrados com topografia plana a levemente ondulada, com latossolo vermelho amarelo distrofico, onde foi estimado um rendimento lenhoso de 214,6210 m<sup>3</sup> de lenha, que serão utilizados/aproveitados dentro do próprio imóvel.

### 5. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Fica proibido o corte de madeira de lei e frutíferas.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

AFONSO RODRIGUES BOAVENTURA - MASP: 10209419

Afonso Rodrigues Boaventura

MA SP 1020941-9

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 343/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF n.º 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000032/19, de relocação e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Columbia, em nome de Marizeti Aparecida Turchetti, localizado no município de Unai/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF n.º 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

?DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 9,7555 hectares.

?DA RELOCAÇÃO

Com análise dos documentos apresentados e em concordância com o Parecer Técnico elaborado por profissional competente verificamos que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de relocação da reserva legal.

Sendo assim, o empreendimento se enquadra nas exigências citadas nos artigos 27 e 28 da Lei n.º 20.922/2013 para que haja o deferimento da relocação de Reserva Legal. Vejamos a legislação:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

(...)

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

(...)

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Sendo assim, constatou-se que a área requerida para relocação da reserva legal atende os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 20.922/2013 e verificou-se que a vegetação da área pretendida pelo empreendedor é semelhante à Reserva Legal atual e apresenta vegetação natural preservada.

?CONCLUSÃO

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto n.º 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro  
Coordenação Regional de Controle  
Processual e Autos de Infração  
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de julho de 2019